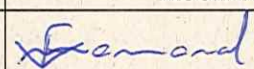
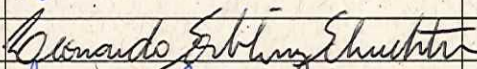
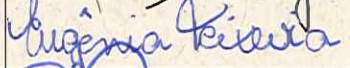
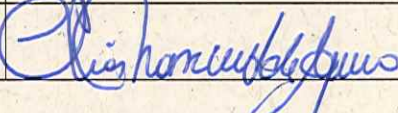


	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	Folha 1 / 3
	PAPELETA DE DESPACHO	

Número de ordem: 06 Viçosa	Data: 28/05/2019	Protocolo: 0313057/2019
--------------------------------------	----------------------------	--------------------------------

Empreendedor: Grão Mogol Energia Ltda.		CNPJ: 11.267.987/0001-21
Empreendimento: CGH Fazenda Cachoeira		CNPJ: 11.267.987/0001-21
Processos Administrativos: 29622/2016/001/2016 e 00622/2014 (APEF)		Municípios: Pedro Teixeira/MG e Juiz de Fora/MG
Assunto: Sugere arquivamento dos processos administrativos nº 29622/2016/001/2016 e 00622/2014		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinicius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Leonardo Sorbliny Schuchter – Analista Ambiental	1.150.545-0	
Eugênia Teixeira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sra. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM Central Metropolitana, com posterior remessa à SUPRAM ZM, em razão da competência territorial, em 04/02/2014, dos processos administrativos nº 29622/2016/001/2016 (Licenciamento) e 00622/2014 (APEF), tendo por objeto requerimento de Licença Prévia (LP) para o empreendimento PCH Fazenda Cachoeira, enquadrado sob o código E-02-01-1 – Barragens de geração de energia – hidrelétricas, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 e na classe 3 de acordo com os critérios de porte e potencial poluidor da atividade estabelecidos pela referida norma, localizado nos municípios de Pedro Teixeira/MG e Juiz de Fora/MG, de titularidade de Grão Mogol Energia Ltda., CNPJ nº 11.267.987/0001-21;

Considerando que em 24/01/2018 o empreendedor protocolou documento, sob o nº R0017929/2018, informando que com as alterações normativas promovidas quanto à caracterização dos empreendimentos do setor elétrico o empreendimento passou a se enquadrar na categoria de “Centrais Geradoras Hidrelétricas”;

Considerando que, no mesmo ato, o empreendedor solicitou que o processo fosse reorientado para o Licenciamento Concomitante, com a aglutinação das fases de Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), tendo em vista o disposto no então vigente Decreto Estadual nº 44.844/2008, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 47.137/2017;

Considerando que fora apresentada, juntamente com o requerimento acima citado, documentação com o objetivo de redirecionar o processo, de modo a viabilizar a análise na modalidade concomitante;

Considerando que o empreendedor se manifestou pela continuidade da análise do processo de acordo com os critérios da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme previsão do art. 38, III da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

Considerando, contudo, que as informações e documentos apresentados no processo não são suficientes para a correta avaliação do empreendimento, de modo a ensejar a análise do mérito do pedido;

Considerando a ausência de informações/documentos, tais como:

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Folha
2 / 3

PAPELETA DE DESPACHO

- a) Declaração de conformidade do município de Juiz de Fora/MG; declaração de conformidade válida do município de Pedro Teixeira/MG;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para os estudos de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA);
- c) Certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal dos profissionais que responsáveis pelos estudos ambientais;
- d) Certidão do registro do(s) imóvel(is) onde está projetado o empreendimento;
- e) Recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do(s) imóvel(is) onde está projetado o empreendimento;
- f) Comprovação dos vínculos entre as pessoas que assinam os documentos e atos do processo e a empresa e respectivos documentos pessoais;
- g) Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA);
- h) Proposta para os limites da Área de Preservação Permanente (APP) do reservatório de água a ser formado, em conformidade com art.22 da lei 20.922/2013 e art.5 da Lei 12.651/2012, acompanhado de justificativas ambientais, sociais e econômicas para os limites da mesma;
- i) Comprovação de aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das APPs criadas no entorno do reservatório, em conformidade com o Art. 22 da Lei 20.922/2013;
- j) Declaração de utilidade pública para fins de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, nos termos do art. 3º, VII, b da Lei Federal nº 11.428/2006;
- k) Não formalização de proposta de compensação pela supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, referente à Lei 11.428/06;
- l) Não formalização de proposta de medidas compensatórias por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em conformidade com a Resolução Conama nº 369/2006, conjuntamente com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- m) Não apresentação de Projeto/programa de acompanhamento e resgate de fauna a ser realizado durante as obras;
- n) Não apresentação de Programa específico de conservação e monitoramento para espécies ameaçadas de extinção, contidas em listas oficiais, registradas na área de influência do empreendimento, em atenção a Instrução Normativa (IN) IBAMA nº 146, de 10 de janeiro de 2007;
- o) Não apresentação da avaliação sobre o risco à sobrevivência de espécies da flora e fauna, ameaçadas de extinção, constantes da lista oficial e presentes nas áreas de influência do empreendimento, quanto às intervenções ambientais necessárias à implantação do empreendimento: supressão da vegetação nativa, intervenção em APP e intervenção no curso hídrico;
- p) O Requerimento de Intervenção Ambiental contido no PA nº 00622/2014 (APEF) não contempla todas as intervenções ambientais necessárias à implantação do empreendimento;
- q) Inventário Florestal apresentado no âmbito do PA nº 622/2014 em desacordo com o Anexo III da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905 de 12/08/2013, sem informações suficientes e necessárias à sua análise;
- r) Caracterização do estágio de sucessão florestal da tipologia de Mata Atlântica que será suprimida utilizando os parâmetros de normas desatualizadas;
- s) Não apresentação da listagem de espécies ameaçadas de extinção, diagnosticadas no inventário florestal, conforme Portaria nº 443/2014;
- t) Necessidade de apresentação de arranjo atualizado do empreendimento conjuntamente com a representação geográfica das intervenções ambientais necessárias à implantação do empreendimento;
- u) Necessidade de cadastrar as intervenções ambientais necessárias à implantação do empreendimento no sistema Sinaflor.

Considerando que o volume de informações a serem solicitadas a título de complementação, implicariam, na realidade, na reapresentação de todos os estudos, com a devida reformulação, e na apresentação de variados documentos que sequer foram anexados no momento devido, não se limitando, portanto, a informações adicionais;

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Folha

3 / 3

PAPELETA DE DESPACHO

Considerando que a planilha final de apuração de custas foi elaborada nos autos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, sendo verificada a existência de valor a ser recolhido, sendo encaminhado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) via Correios.

Considerando, que a apuração e confirmação do pagamento competem a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo nº 29622/2016/001/2016, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o **arquivamento** dos processos de Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes (LP+LI+LO), PA nº 29622/2016/001/2016 e PA nº 00622/2014 (APEF), tendo por objeto o empreendimento CGH Fazenda Cachoeira, enquadrado sob o código E-02-01-1 – Barragens de geração de energia – hidrelétricas, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 (classe 3), localizado nos municípios de Pedro Teixeira/MG e Juiz de Fora/MG, de titularidade de Grão Mogol Energia Ltda., CNPJ nº 11.267.987/0001-21;

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Silvia Cristiane Lacerda Barreto
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata
SUPRAM/ZM